

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. Dr. Augusto Covas

12-4-18

Senhor Presidente da Assembleia da República

| |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada <u>59</u> |
| Classificação / / / / / |
| Data <u>12/04/2018</u> |

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Excelência

João Augusto Maldonado Covas, Capitão da Guarda Nacional Republicana na situação de Reforma, residente na Rua _____, n.º _____, vem, perante Vossa Excelência, exercer o direito de **Petição**, ao abrigo do Artigo 52.º, número um, da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, Artigos 1.º número um, 2.º número 2, 4.º número 1 e 8.º número 1, pelos motivos que passa a expor.

A Lei n.º 12/2011, de 27 de Abril, estipula _

Cursos de formação e de atualização, exames e certificados

Artigo 21.º

Cursos de formação

1 – Os cursos de formação técnica e cívica para o uso e porte de armas de fogo das classes B1, C e D, e para o exercício da atividade de armeiro, são ministrados pelas entidades reconhecidas para o efeito por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da agricultura.

Artigo 22.º

Cursos de atualização

1 – Os titulares de licença B, B1 e licença especial devem submeter-se, em cada cinco anos, a um curso de atualização técnica e cívica para o uso e porte de armas de fogo, ministrado nos termos do artigo anterior.

2 – Os titulares de licença C e D devem submeter-se, em cada 10 anos, a um curso de atualização técnica e cívica para o uso e porte de armas de fogo, ministrado nos termos

do artigo anterior.

3 – Excetuam-se do disposto nos números anteriores os titulares de licença de tiro desportivo e de licença federativa válida, que façam prova da prática desportiva com armas de fogo, assim como os titulares de licença C ou D que comprovem a regular prática de tiro em ato venatório ou em outras atividades permitidas por lei.

Por outro lado, a Portaria n.º 43/2018, de 6 de fevereiro, regulamenta _

Curso de atualização para titulares de licença de uso e porte de arma de fogo

Artigo 25.º

Estrutura curricular e duração

1 – O curso de atualização, com a duração mínima de oito horas para os titulares de licenças B, B1 e Especial, e de quatro horas para os titulares de licenças C e D, é estruturado de acordo com as seguintes áreas e tempos letivos:

- a) Área de formação jurídica, com a carga horária de três horas, para os titulares de licenças B, B1 e Especial, e uma hora para os titulares de licenças C e D;
- b) Área de formação de manuseamento, segurança de guarda e porte de arma de fogo, com a carga horária de duas horas para os titulares de licenças B, B1 e Especial, e uma hora para os titulares de licenças C e D;
- c) Área de formação de tiro com arma de fogo, com a carga horária de três horas para os titulares de licenças B, B1 e Especial, e duas horas para os titulares de licenças C e D.

Pela leitura do articulado dos dois diplomas supratranscritos, resulta claro que a regular prática de tiro em ato venatório ou em outras atividades permitidas por lei não confere ao titular da respetiva licença qualquer atualização dos seus conhecimentos na **área jurídica** do curso de atualização, facto que seria bastante para concluir que a isenção do mesmo não tem sentido.

Para além disso não se compreende como é que a regular prática de tiro em ato venatório ou em outras atividades permitidas por lei, sem qualquer acompanhamento pedagógico por formador credenciado, poderá proporcionar ao atirador a atualização dos seus conhecimentos na essencial área do manuseamento e da segurança na guarda e porte de arma de fogo, sendo que a matéria curricular ministrada, nesta área, nos cursos de atualização realizados pela Polícia de Segurança Pública, é a que consta da CIRCULAR N.º 1/2006, de que junta cópia e que passa a transcrever. (Doc. 1)

“2. PROCEDIMENTOS

a. Área de formação de manuseamento de arma de fogo

- i) Os formadores, antes de iniciarem o módulo de Tiro Prático, devem solicitar aos formandos e proprietários das armas, que lhes entreguem as mesmas, para avaliar o seu estado.**
- ii) Efectuada esta verificação assim como as manobras de segurança às armas iniciar-se-á o módulo de manuseamento;**

(1) Reconhecimento de armas e munições

- i) O formando deverá reconhecer 3 (três) armas das classes abrangidas pelo tipo de licença que pretende renovar, de um conjunto de 6, entre as quais estará a sua.**
- ii) Deve também saber identificar as respectivas munições.**
- iii) O formando deve saber classificar as armas que pode utilizar com a sua licença, da forma seguinte:**

. Classificar (Exemplo: classe C, D ou E) e designar (Exemplo: Carabina, espingarda, aerossol de defesa ou arma eléctrica) as três armas identificadas.

. Reconhecer e identificar as munições próprias para cada uma das três armas (excepto aerossóis e armas eléctricas)

(2) Manuseamento e utilização das armas

- i) O formando deve demonstrar que possui aptidões para manejar e utilizar as armas de sua propriedade, da classe C ou D, e efectuar as operações de abertura, fecho, carregamento e descarregamento.**
- ii) Para demonstrar que possui estas aptidões, o formando, com a sua arma, deve efectuar as operações da seguinte forma:**
 - . Abertura da arma, devendo ser avaliadas as seguintes ações: Pegar na arma pela coronha e pelo cano, virada para a zona de alvos; Colocar a arma em segurança; Puxar a culatra ou ferrolho para a sua posição mais recuada ou abrir a arma.**
 - . Carregamento da arma, devendo ser avaliadas as seguintes ações: Introduzir as munições respetivas na câmara ou no depósito; Levar a culatra ou ferrolho para a sua posição mais avançada.**
 - . Descarregamento da arma; devendo ser avaliadas as seguintes ações: puxar a culatra ou ferrolho para a sua**

posição mais recuada ou abrir a arma, por forma a extrair as munições da câmara; retirar as munições do depósito, caso a arma o possua.

. Fecho da arma, devendo ser avaliadas as seguintes ações: Colocar a culatra na sua posição mais avançada ou fechar a arma.

(3) Normas e procedimentos de segurança:

- i) O formando deve demonstrar que possui aptidões para aplicar na prática as normas de segurança, nomeadamente no porte, carregamento, descarregamento e uso do sistema de segurança, durante a utilização.*
- ii) Para demonstrar que possui aptidões o formando realiza as seguintes operações:
 - i) Porte da arma aplicando as normas de segurança, devendo ser avaliadas as seguintes ações: Pegar na arma pela coronha e pela base do cano e verificar se está em segurança; Verificar se existem munições na câmara e se o cano está desobstruído; Carregar a arma; Manter o cano virado para o alvo ou para o ar, para prevenir o risco de disparos acidentais; Simular a transposição de um obstáculo (muro, vala, vedação) ou a aproximação de pessoas. Caso em que o formando deve, obrigatoriamente, descarregar a arma antes de o transpor.*
 - ii) Carregamento da arma aplicando as normas de segurança, devendo ser avaliadas as seguintes ações: com a arma em segurança, introduzir a respetiva munição na câmara, apontando-a para a zona de alvos; Colocar a culatra ou o ferrolho na sua posição mais avançada ou fechar a arma.*
 - iii) Descarregamento da arma aplicando as normas de segurança, devendo ser avaliadas as seguintes ações: Puxar a culatra ou o ferrolho para a sua posição mais recuada ou abrir a arma para extrair a munição da câmara; Verificar se a câmara está vazia e os canos desobstruídos.*
 - iv) Uso do sistema de segurança da arma na sua utilização, devendo ser avaliadas as seguintes ações: Ativar o mecanismo de segurança; No final, colocar a arma no estojo com cadeado de gatilho ou no armário.**

b. Tiro prático

- i. As armas a utilizar no tiro prático são carabinas e espingardas, propriedade dos formandos.**
- ii. Nesta prova o formando realiza 3 sessões de 5 disparos cada, sobre alvos colocados a distâncias não conhecidas previamente.**
- iii. Nestas sessões o Alvo deve estar colocado a uma distância entre os 15 e os 50 metros inclusive.**
- iv. Para efectuar esta prova são utilizados alvos de acordo com a presente Circular, tendo o formando que acertar no alvo.**

c. Procedimentos específicos:

- i) Os Formadores indicam o posto de tiro e a distância do alvo;**
- ii) O formando é informado de que deve executar, com segurança, uma série de 5 disparos em cada sessão, que podem ser a diferentes distâncias do alvo, devendo concentrar o máximo possível os disparos à distância que lhe for indicada pelo formador ou acertar no maior número de alvos com as armas de projéteis múltiplos;**
- iii) Finda uma série de 5 tiros o formando deve efectuar os procedimentos de segurança, pousar a arma aberta ou em segurança e apontada para a linha de alvos. Após efectuar os procedimentos de segurança os formandos e o Formador verificam os impactos nos alvos.**
- iv) Caso não cumpra as regras de segurança ou as ordens legitimamente emanadas pelo formador, que ponha em causa a sua Segurança ou de Terceiros, os formadores, não obterão o certificado de frequência, e terão que se inscrever em novo CATC sob pena da caducidade da licença.**

d. Júris do Curso de actualização

i. Composição

- i) Os Júris são formados pelos Formadores;**
- ii) Estes devem ser compostos por um Presidente, um secretário e um vogal.**
- iii) O Presidente do Júri é um Oficial de Polícia;**
- iv) O Secretário é um Chefe de Polícia;**
- v) O Vogal é um elemento de Polícia com Formação Específica na área de Tiro.**
- vi) A composição dos Júris é comunicada ao DAE, para efeitos de comunicação em Ordem de Serviço da Direcção Nacional e deverão ter a validade de um ano, salvo se forem necessárias efectuar alterações à sua composição, que devem, igualmente, ser comunicadas ao DAE;**

- ii. Competência**
- i) Assegurar o cumprimento da legislação e das normas do Curso de Actualização Técnica e Cívica ;**
 - ii) Elaborar os relatórios, fundamentando as decisões em especial quando os elementos tiverem sido excluídos do curso e tiverem que repetir a Formação;**
 - iii) Analisar e decidir as reclamações apresentadas em sede de Formação;**
 - iv) Elaborar as actas da Formação;**
- iii. Júri de apelo**
- i) Por Despacho do Exmo. Sr. Director Nacional da PSP será constituído no Departamento de Armas e Explosivos um Júri de Apelo, presidido pelo Director do DAE e por um Secretário e um Vogal por estes propostos.**
 - ii) O júri de apelo reúne sempre que seja convocado pelo seu Presidente, competindo-lhe:
 - (1) Analisar os recursos relativos às decisões do Júri dos Cursos de actualização e preparar as decisões para despacho do Ex.mo Sr. Director Nacional;**
 - (2) Analisar todos os Relatórios, actas do Curso de Actualização e reclamações para conhecimento e proposta de decisões fundamentadas, quando necessário;**
 - (3) Prestar apoio aos Júris CATC em caso de dúvidas de interpretação de normas técnicas.****

2. DETERMINAÇÃO

_____ Face a tudo o que foi anteriormente exposto, Determino que os Comandos notifiquem os requerentes para a frequência do Curso de Actualização Técnica e Cívica C ou D, com excepção daqueles que demonstrem estar isentos, só podendo o processo de renovação da LUPA continuar, a pós a realização do mesmo.

Os cursos deverão decorrer em campo ou carreira de tiro adequada ao tipo de arma a utilizar.

A presente Circular entra em vigor, assim que recebida, pelos destinatários.

Direcção Nacional, 9 de Dezembro de 2016

O Director Nacional Adjunto

Manuel Augusto Magina da Silva

Superintendente – Chefe”

A presente Circular evidencia, indubitavelmente, a importância que a Direcção Nacional da PSP atribui ao Curso de Actualização Técnica e Cívica _CATC_ a ministrar aos titulares de licença de uso e porte de arma de fogo das classes C ou D, que a pretendam renovar, mormente no tocante às **Normas e procedimentos de segurança**, bem como ao formalismo adoptado que compreende, designadamente, a constituição de **Júris dos Cursos de Actualização** e de **Júris de apelo**.

__Donde, dificilmente se alcançará o sentido e a lógica da afirmação proferida pelo subscritor da supramencionada Circular, plasmada na página 2, que a seguir se transcreve:

h. O objectivo do legislador é desobrigar os cidadãos titulares de licenças de uso e porte de arma, à frequência dos CATC, desde que comprovem o regular manuseamento, adquirindo desta forma mais conhecimentos e aptidões relativos à segurança, perigosidade e comportamento cívico;

__Como é possível que uma alta patente da Polícia de Segurança Pública, subscritora de um meticuloso programa de formação, diga, simultaneamente, que os cidadãos titulares de licenças de uso e porte de arma que comprovem o seu regular manuseamento (sem qualquer acompanhamento por entidade credenciada) adquirem, por essa forma, **mais conhecimentos e aptidões relativos à segurança, perigosidade e comportamento cívico?**

Tal afirmação, que salvo melhor e mais habilitada opinião, toca a fronteira do surrealismo, tem como atenuante o facto de se basear no estipulado pelo Artigo 22.º, número 3, da Lei n.º 12/2011, de 27 de Abril, que isenta os titulares de licenças C e D da frequência do respectivo curso de actualização, desde que, imagine-se, **comprovem a regular prática de tiro em acto venatório ou em outras actividades permitidas por lei.**

Ou seja:

Por outras palavras e em suma, sempre se dirá que a supramencionada Lei obriga os caçadores a submeterem-se, em cada 10 anos, a um curso de actualização técnica e cívica, mas se comprovarem que foram regularmente à caça durante esse mesmo período de tempo, ficam automaticamente dispensados do dito curso, o que, sob reserva de melhor e mais habilitada opinião, toca as raízes do patético e do absurdo!

E se se tiver em consideração os inúmeros acidentes com armas de fogo de caça que todos os anos ocorrem durante as épocas venatórias, com impressionantes consequências traduzidas em mortos e feridos, indiscutivelmente causados, na sua esmagadora maioria, por ignorante inobservância das **Normas e procedimentos de segurança**, então também se deverá acrescentar ao surrealismo, ao patético e ao absurdo da situação gerada pela Lei em causa, o reconhecimento de mais uma tragédia que assola o País.

Por outro lado, não se estará muito longe da razão se se acusar os responsáveis pela situação ora denunciada, da autoria dos crimes de homicídio ou de ofensas à integridade física, por negligência.

Pelo exposto, e porque a Lei n.º 12/2011, de 27 de Abril, viola, claramente, a Constituição da República Portuguesa, designadamente o estatuído pelo seu Artigo 27.º, número 1, o exponente vem, perante Vossa Excelência, exercer o direito de **Petição** com vista à declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade da supra citada Lei, como prevê a alínea b), do número 2, do Artigo 281.º, igualmente da Constituição da República.

Lisboa, 9 de Abril de 2018

O Peticionário



João Augusto Maldonado Covas